

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 16/85

Dispõe sobre a Organização da Administração Municipal, estabelece diretrizes administrativas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - O Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 2º - O Prefeito Municipal e os Secretários exercem atribuições de sua competência legal e regulamentar com auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

Art. 3º - Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica dos Municípios e as disposições legais aplicáveis, o Executivo regulará a estruturação, competência, funcionamento e provimento dos órgãos e serviços da Administração Municipal.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios básicos:

- I - Planejamento
- II - Coordenação
- III - Descentralização
- IV - Delegação de Competência
- V - Controle

Art. 5º - Na execução das atividades da Administração Municipal serão observadas os princípios fundamentais seguintes:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- I - Prioridade permanente à atividades específicas, evitada a predominância das atividades-meios sobre as atividades-fins;
- II - Clara especificação dos encargos, poderes e responsabilidades de cada um dos responsáveis pela execução;
- III - Predeterminação das diretrizes gerais, de maneira que cada executor conheça a razão de ser e os objetivos finais de cada atividade;
- IV - Predeterminação das normas de execução de cada atividade, de modo que obdeça aos métodos mais recomendáveis de trabalho, reduzindo-se os casos de indecisão e indeterminação;
- V - Estabelecimento de única linha de autoridade direta de forma que cada servidor esteja subordinado diretamente a um único chefe de quem recebe ordens e a quem deva contas de sua atuação;
- VI - Estímulo ao espírito de iniciativa e participação do pessoal, através de desejada cooperação na discussão e elaboração de normas e métodos de trabalho e de sua progressiva integração nas diretrizes, objetivos e interesses gerais da Administração Municipal.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 6º - A ação administrativa municipal será exercida através de planejamento e compreenderá os seguintes planos e programas:

- I - Plano de desenvolvimento integrado
- II - Programas gerais e setoriais de duração plurianual
- III - Orçamento Plurianual de Investimentos

Art. 7º - Entende-se por plano de desenvolvimento integrado o conjunto de decisões harmonicas destinados a alcançar, no período fixado, determinado estágio de desenvolvimento físico, econômico e social do Município.

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 1º - O plano integrado de desenvolvimento será apresentado sob a forma de diretrizes e dele constarão as definições básicas adotadas, os elementos de informação que os justificarem e a determinação dos objetivos globais pretendidos:

- a) - Físico-Territoriais, com disposições sobre o sistema viário, o saneamento urbano, o loteamento e edificações urbanas;
- b) - Econômico, com disposições sobre o desenvolvimento e condições relativa a sua infra-estrutura econômica;
- c) - Social, com normas destinadas à Promoção Social da comunidade local e o bem-estar da população;
- d) - Institucional, com normas de organização dos servidores públicos locais e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais.

§ 2º - O plano de desenvolvimento integrado deverá indicar as decisões alternativas que poderão ser adotadas durante sua execução, afim de que o resultado final seja alcançado.

Art. 8º - Em decorrência do plano de desenvolvimento integrado, os projetos a serem executado, sob a responsabilidade do Poder Público, serão ordenados em programas gerais e setoriais.

Art. 9º - Em cada ano será elaborado o Orçamento por Programas que pormenorizam a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte e servirá de roteiro a execução coordenada da programação anual.

CAPITULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 10º - As atividades da Administração Municipal serão objeto de permanente coordenação, especialmente na execução do plano de desenvolvimento e dos programas gerais e setoriais.

§ 1º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a realização sistemática de reuniões, com as chefias imediatamente subordinadas, podendo ser comis



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

são geral de coordenação.

§ 2º - A nível superior, a coordenação da Administração Municipal será assegurada através de reuniões de Secretários do Município sob a Presidência do Prefeito.

Art. 11º - Os assuntos Municipais, quando submetidos ao Prefeito, deverão ter sido previamente coordenados com todos os Órgãos neles interessados, de modo a que se harmonizem com o plano de desenvolvimento integrado.

CAPITULO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 12º - A execução das Atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada, até o ponto em que as decisões possam ser tomadas por quem esteja realmente habilitado a formar um juízo objetivo sobre os fatos ou problemas ocorrentes.

Art. 13º - Far-se-á a descentralização:

I - No quadro da Administração Municipal, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção e execução;

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para a de outros órgãos ou entidades de direito público, quando estejam devidamente aparelhados mediante convênio;

III - Da Administração Municipal para o da órbita privada, mediante contrato ou atos permissivos.

Art. 14º - Em cada órgão da administração, os serviços que compõem a estrutura central da direção devem concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle, liberados das rotinas de execução e de formalização de atos administrativos.

§ 1º - A administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete, de princípio, ao nível de execução que está em contato com os fatos e com o público.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 2º - Compete a estrutura central de direção o estabelecimento de normas e programas que os órgãos responsáveis pela execução serão obrigados a respeitar, no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 15º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

PARAGRÁFO ÚNICO - A Administração Municipal poderá mediante convênio, precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público, para execução de serviços municipais, tendo por objetivo principal evitar duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 16º - É facultado ao Prefeito e os Secretários do Município, delegar competência para prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento.

PARAGRÁFO ÚNICO - O ato administrativo de delegação, que sempre será motivado, indicará o seu funcionamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições, objeto de delegação.


CAPÍTULO V

DO CONTROLE

Art. 17º - O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

I- O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II- O controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens patrimoniais do município, pelos órgãos próprios da contabilidade e patrimônio;


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAU

III - A publicação anual, em órgãos de divulgação do Balanço Financeiro da Prefeitura.

Art. 18º - Os órgãos municipais responsáveis pelos programas, conservação e autoridade narrativa que exercerão controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, condicionando a liberação dos recursos ao fiel cumprimento dos programas e convênios.

Art. 19º - O trabalho administrativo será racionalizado, mediante simplificação de métodos e processos de trabalho supressão de controle puramente formais ou cujo custo seja superior ao risco.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º - A estrutura da administração do Poder Executivo do Município, compreende os órgãos de administração direta, descentralizada e indireta.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 21º - A Administração Direta é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 22º - A Administração Direta, compreende:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) - Gabinete do Prefeito
- b) - Assessoria de Planejamento
- c) - Assessoria Jurídica
- d) - Assessoria de Imprensa

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) - Secretaria de Administração e Finanças

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria de Educação
- b) Secretaria de Cultura e Desporto
- c) Secretaria de Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAU

d) Secretaria de Promoção Social

e) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Art. 23º - O Prefeito Municipal, arribado no Ato Complementar nº 52/69, poderá contratar pessoas sob o regime jurídico da CLT, na hipótese de haver, no quadro de pessoal, vagas existentes.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DESCONCENTRADA

Art. 24º - O Executivo poderá dividir o Município em Regiões Administrativas, para fins de desconcentração e coordenação dos serviços de natureza local.

§ 1º - Observadas as condições de transportes e a situação geográfica do Município, as diversas localidades poderão ser reunidas em regiões administrativas.

§ 2º - A cada região administrativa corresponderá uma administração regional, a qual caberá promover a coordenação dos serviços em harmonia com o interesse público local.

§ 3º - A Administração de cada Região será chefiada por um administrador regional, de livre escolha e nomeação do Prefeito.

Art. 25º - A supervisão geral das atividades das Administrações Regionais, competirá ao Prefeito ou a autoridade a quem este delegar competência.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 26º - A Administração Indireta será constituída dos órgãos dotados de personalidade jurídica de direito público ou privado, criados por Lei, com as seguintes denominações:


I - Autarquias

II - Empresa Pública

III - Sociedade de Economia Mista

IV - Fundação

Art. 27º - A participação de pessoas jurídicas de direito


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

público interno do capital de empresas públicas e das entidades de administração indireta será permitido se a maioria do capital com o direito de voto pertecer ao Município, ou comando acionário.

Art. 28º - Respeitados os princípios e diretrizes estabelecidos em lei, poderá o executivo, mediante autorização legislativa promover os atos constitutivos das pessoas jurídicas de direito público ou privado criados.

CAPITULO IV

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

= S E Ç Ã O I =

GABINETE DO PREFEITO

Art. 29º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao Prefeito, para funções políticas, assim como de relações públicas, receber e expedir correspondência do Prefeito; acompanhar a tramitação de projetos de leis na Câmara Municipal; colaborar no relatório anual do Prefeito; preparar portarias, atas, receber e encaminhar os pedidos de reivindicações dos municípios, funcionar, sobretudo, como órgão de assessoramento do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gabinete do Prefeito é composto de quatro (04) órgãos auxiliares, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- a) - Chefia de Gabinete
- b) - Assessoria de Planejamento
- c) - Assessoria Jurídica
- d) - Assessoria de Imprensa

Art. 30º - A Assessoria de Planejamento tem por finalidade a coordenação geral das atividades de planejamento da Prefeitura Municipal de Maracanaú. Emitir parecer e apresentar sugestões, sob o aspecto de planejamento, visando a situação dos assuntos que lhe sejam encaminhados diretamente pelo Prefeito. Auxiliar o Prefeito na coordenação, revisão e consolidação dos programas dos Secretários Municipais. Acompanhar o funcionamento dos órgãos da Prefeitura, promovendo as alterações estruturais de rotinas e processamen-



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

to que se fizerem necessários.

Art. 31º - A Assessoria Jurídica tem por finalidade prestar informações e instruções de natureza jurídica, indispensáveis a correta orientação dos serviços administrativos dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Maracanaú. Exercer funções consultivas e postulacional e promover a defesa e proteção, em juízo ou fora dele e em qualquer instância; dos bens públicos de uso comum do povo, mantidos pela Prefeitura, dos bens destinados a uso especial, de propriedade dos bens imóveis do município.

Art. 32º - A Assessoria de Imprensa, tem por finalidade dar ciência aos munícipes, junto à Imprensa falada e escrita do Estado, de todos os atos, e notícias de relevante interesse, para o município de Maracanaú. Levar as autoridades superiores, através da imprensa problemas de ordem social, a serem solucionados pelos governos Estadual e Federal.

SEÇÃO II


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 33º - A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão que tem por finalidade as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os município, entidades de classe, as atividades inerantes à administração de pessoal, material, defesa do patrimônio público municipal; executar a política financeira e fiscal do Município; elaborar proposta orçamentária; executar o orçamento e solicitar sua alteração; preparar planos de aplicação e prestação de contas; proceder lançamentos contábeis; controlar as disponibilidades da Prefeitura, através de sistemas rígidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Administração e Finanças é composta dos seguintes órgãos auxiliares, diretamente subordinados ao secretário, titular da secretaria.

I - Departamento de Administração

II - Departamento de Finanças


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 34º - O Departamento de Administração da Prefeitura de Maracanaú, tem por finalidade, redigir a correspondência afeta a administração e executar serviços gerais de burocracia; desenvolver atividades de pessoal, material, patrimônio, protocolo, arquivo, transportes, oficinas, zeladoria e organização geral da Secretaria.

Art. 35º - Ficam subordinados ao Departamento de Administração os seguintes setores:

- a) - Pessoal
- b) - Material e Patrimônio
- c) - Serviços Gerais

Art. 36º - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado em promover os lançamentos, as notificações, a arrecadação e fiscalização de tributos municipais; controlar a execução orçamentária, desenvolver as tarefas relacionadas com a contabilidade da Prefeitura, a guarda de valores, prestação de contas, e, notadamente o controle financeiro e elaboração da proposta orçamentária.

Art. 37º - Ficam subordinados ao Departamento de Finanças os seguintes setores:


- a) - Tributação
- b) - Tesouraria
- c) - Contadoria

SEÇÃO III

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 38º - A Secretaria de Educação, é o órgão responsável pela coordenação e execução da política educacional do Município, propiciando, na medida do possível, a erradicação do analfabetismo, orientar, organizar, dirigir e supervisionar às atividades concernentes ao setor educacional do município de Maracanaú, assistência à criança e adolescentes das diversas unidades escolares; distribui-

Art


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ção de merenda escolar; organização a administração do ensino em todas as suas áreas, mormente às relativas ao ensino de 1º grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Educação é composta de uma unidade auxiliar, diretamente subordinada ao Secretário:

I - Departamento de ensino

Art. 39º - O Departamento de Ensino é o órgão responsável pela política educacional do Município, em todos os seus níveis, mormente as relativas ao ensino de 1º grau; da manutenção e instalação de estabelecimento de ensino, da elaboração de projetos escolares para efeito de liberação de recurso, controle escolar e alimentação (digo, orientação) pedagógica, treinamento escolar, supervisão escolar e alimentação escolar, inspeção escolar.

Art. 40º - O Departamento de ensino será composto dos seguintes setores:

- a) - Orientação Pedagógica
- b) - Inspeção Escolar
- c) - Alimentação Escolar
- d) - Controle de Unidades Escolares

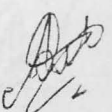
SEÇÃO IV


SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS

Art. 41º - A Secretaria de Cultura e Desporto do Município de Maracanaú, é o órgão responsável pelo desenvolvimento cultural do Município em todas as suas áreas, desenvolvendo as atividades relativas ao esporte, programas culturais e artísticos, organizar e implantar bibliotecas públicas, gincanas, sorteios, organizar e executar programas recreativos e de lazer, promover torneios esportivos em sua jurisdição municipal.

Art. 42º - Ficam subordinados à Secretaria de Cultura e Desporto, os seguintes departamentos:

- a) - Departamento de Cultura e Desporto
- b) - Departamento de Desporto e Recreação




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PARÁGRAFO ÚNICO - Subordinado ao Departamento de Cultura ficará a biblioteca.

SEÇÃO V

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 43º - A Secretaria de Saúde, é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica, odontológica e hospitalar aos munícipes em geral, bem como assistência ambulatorial, através de postos médicos; prestar assistência sanitária, programar, dirigir e executar todas as atividades relativas à Saúde e higiene pública de responsabilidade do governo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Saúde, é composta da seguinte Unidade Auxiliar:

I - Departamento de Saúde Pública

Art. 44º - O Departamento de Saúde Pública, tem por finalidade dar assistência médica hospitalar; assistência ambulatorial, programar e executar programas de saúde na área municipal, dando condições de funcionamento aos postos de saúde nas diversas localidades do Município de Maracanaú, com instalação de equipamentos e materiais de pronto atendimento para os primeiros socorros médicos.

SEÇÃO VI

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL


Art. 45º - A Secretaria de Promoção Social, é o órgão que tem por finalidade promover o Bem Estar Social de toda a população do Município, com implantação e instalação de creches comunitárias, centros sociais, polos de lazer, abrigos para velhos, maternidades para as mães carentes, programação e execução de plano de assistência social na Sede e em toda zona Rural do Município de Maracanaú.

SEÇÃO VII

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 46º - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, é o órgão responsável pela construção, e ^{restauração} conservação de estradas municipais




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

pais, integrantes do sistema viário do município, construir e conservar as obras municipais, de licenciar e fiscalizar obras particulares, a manutenção de parques e jardins, pavimentação de ruas e avenidas, as atividades de limpeza pública, manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, tais como: feira, matadouro e fiscalização dos serviços municipais concedidos e permitidos, atividades de iluminação pública, cemitérios, orientar e controlar o crescimento urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos é composta das seguintes unidades auxiliares, ligados diretamente à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

I - Departamento de Obras Públicas

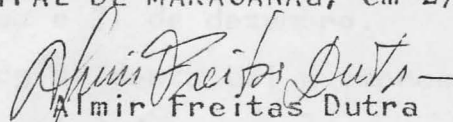
II - Departamento de Urbanismo e Transporte

Art. 47º - O Departamento de Obras Públicas, tem por finalidade, construir e conservar prédios públicos, construir e conservar esgotos, calçamentos, praças, jardins, estradas de acesso a Sede Municipal, mercados, feiras, matadouros, conservar ruas com um serviço de limpeza pública, construir e ampliar Redes de Iluminação Pública, dar manutenção aos serviços de abastecimento d'água a população.

Art. 48º - O Departamento de Urbanismo e Transportes, tem por finalidade manter as vias de transportes da zona rural, com condições de tráfego em todas as estradas, conservar e arborizar praças, parques e jardins, elaborar e executar projetos de urbanização para o Município de Maracanaú, fazer aberturas de novas ruas, fiscalizar serviços concedidos ou permitidos e com autorização em lei.

Art. 49º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 27 de maio de 1985.


Almir Freitas Dutra

Prefeito Municipal Maracanaú